



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

LEI N. 264/PMC/90

Institui o Conselho Municipal de combate ao uso Indevido de Entorpecentes e Drogas Afins e dá outras providências.

**Art. 1º-** Fica instituído o Conselho Municipal de Combate ao uso indevido de entorpecentes e Drogas afins, onde couberem especificamente estas atividades, relativamente ao uso indevido, educação e recuperação de dependentes.

**§ 1º-** O Conselho Municipal mencionado no “caput” deste artigo guarda a denominação dos mesmos conselhos instituídos nos âmbitos Nacional e Estadual, a esses se integra e com eles participará, na esfera de sua competência legal, de todas as atividades previstas na Lei Federal.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Entorpecentes é o conjunto constituído por todos os órgãos e entidades que se integram, na forma do artigo 1º, formando um todo organizado, a partir da orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Entorpecentes.

**Art. 3º-** O COMEN, como órgão de deliberação coletiva, tem por objetivo relativamente aos seus múltiplos aspectos abrangidos pela questão das drogas:

- I. Formular a respectiva política municipal, harmonizando-a com os Conselhos Nacional e Estadual de Combate ao uso indevido de Entorpecentes e Drogas Afins, bem como vela respectiva execução;
- II. Promover coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetivos:
  - a) A compreensão dos diversos processos experimentais alternativos ou populares, utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos aos conhecimentos técnico-científicos adotados para enfrentar a questão;
  - b) A adequação e o aperfeiçoamento dos meios de efetiva e duradoura comunicação entre COMEN e a Comunidade, especialmente a do Município de Cacoal-Ro, em todos os seus segmentos, de maneira a viabilizar a discussão das formas que sejam mais consentâneas à realidade Municipal, na implantação das atividades referidas no art. 1º com vistas à permanente atualização da política referida no inciso I deste artigo;
  - c) A conformação da legislação pertinente às realidades sociais em vigor, propondo para tanto, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes, sempre que se fizerem necessárias as revisões legais correspondentes;
  - d) O estabelecimento de fluxos contínuos de informações entre COMEN, os diversos órgãos e entidades integrantes do Conselho Municipal e os Conselhos Estaduais, Federal de Entorpecentes, com vistas inclusive, a pesquisas diversas e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;
  - e) A preparação de professores, mediante a formação e a informação dos mesmos, com base na observação de todos os ângulos do problema;
  - f) O cuidado da questão no desenvolvimento normal dos currículos de ensino, como resultado do trabalho multidisciplinar que envolva toda comunidade escolar e em todos os níveis;
  - g) A definição de estabelecimentos próprios ao tratamento de usuários com problemas decorrentes do consumo de drogas;
  - h) A celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e que, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratadas do consumo de drogas;
  - i) A manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário com os diversos órgãos do Poder Executivo que atuem nos campos de política criminal e penitenciária e de execução das penas e medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatística criminal.

**Art. 4º-** O Conselho Municipal de Entorpecentes terá seguinte composição:

- I. Um representante da Loja Maçônica “O SAMARITANO”, nº 2520;
- II. Um representante do Poder Judiciário, indicado pelo juiz-diretor do Fórum desta Comarca;
- III. Um representante do Ministério Público, em exercício na Comarca de Cacoal-RO;



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

- IV. Um representante da Câmara Municipal de Cacoal indicado pelo Plenário;
- V. Um representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia, indicado pelo comandante da 3ª CIA do 2º BPM, sediada neste Município;
- VI. Um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública, indicado pelo Delegado Regional da Polícia Civil de Cacoal-RO;
- VII. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IX. Um representante da Associação Cultural de Cacoal;
- X. Um representante da Loja Maçônica “Gonçalves Ledo”;
- XI. Um representante da Loja Maçônica “Caridade do Silêncio”;
- XII. Um representante do “Lyons Clube Cacoal Centro”;
- XIII. Um representante do “Lyons Club Capital do Café”;
- XIV. Um representante do “Rotary Clube de Cacoal”;
- XV. Um representante da Associação Cacoalense de Imprensa;
- XVI. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Rondônia – SINTERO;
- XVII. Um representante do Diretório Central dos Estudantes DCE;
- XVIII. Um representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES;
- XIX. Um representante da Associação de Pastores Evangélicos de Cacoal;
- XX. Um representante da Igreja Católica, indicado pela “Igreja Matriz Sagrada Família”;
- XXI. Um médico, se possível com experiência na área de entorpecentes, indicado pela Associação Médica de Cacoal;
- XXII. Um advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Cacoal-RO;

§ 1º- As entidades e órgãos mencionados deverão enviar à Câmara Municipal lista triplíce de seus representantes ao Conselho, a qual decidirá em plenário o representante a ser nomeado por entidades e órgãos dentre os nomes indicados.

§ 2º- A nomeação do conselho será feita por ato do Prefeito Municipal de Cacoal-Ro.

§ 3º- O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhidos entre os representantes do Conselho.

§ 4º- Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 5º- Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se sua atuação relevante no Serviço Público.

**Art. 5º-** O COMEN terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno elaborado pelo Plenário do Conselho e aprovado pela Câmara Municipal de Cacoal.

**Art. 6º-** Os órgãos e entidades que exerçam, no Município de Cacoal-Ro, atividades referidas no Art. 1º, fornecerão ao COMEN documentadamente e quando solicitados, todos os dados ou informações pertinentes às questões objeto da presente Lei.

**Art. 7º-** As decisões do COMEN, deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Conselho Municipal, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

**Art. 8º-** Fica instituída a Comissão de Apoio Comunitário – CAC, como órgão consultivo do COMEN, que disporá sobre as normas para o seu respectivo funcionamento, com a finalidade de prestar colaboração ao COMEN, a fim de que possa o mesmo implementar os objetivos previstos no artigo 3º.

§ 1º- As normas de funcionamento da CAC serão aprovadas em reunião Plenária do COMEN e objeto de resolução de seu Presidente.

§ 2º- O Presidente do COMEN Presidirá, igualmente a CAC.

**Art. 9º-** A CAC será integrada por membros escolhidos pelo Plenário do Conselho e em número a ser fixado pelo mesmo.

§ 1º- Os membros da CAC serão escolhidos dentre os cidadãos que se destaquem por sua liderança, cultura e dedicação à comunidade e que se disponha, sem ônus para os cofres públicos, a colaborar para que a política de combate às drogas seja o resultado das aspirações comunitárias.

§ 2º- A CAC será integrada de forma que alcance, o mais amplamente possível, os diversos segmentos da comunidade.

**Art. 10-** A CAC fomentará a mobilização, junto à sociedade, em geral e às autoridades públicas, em todos os níveis, dos recursos materiais e humanos adequados à efetiva consecução dos objetivos previstos no art. 3º.

**Art. 11-** Os recursos que se fizerem necessários à implantação das atividades indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes, será Objeto de Convênio a ser firmado entre o Município e o Conselho.



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

---

**Parágrafo Único-** O Conselho deverá enviar à Câmara Municipal, um relatório semestral, dos serviços realizados e a aplicação dos recursos, referentes aos convênios firmados com a Prefeitura Municipal.

**Art. 12-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa (1990)

Prefeito Municipal, Divino Cardoso Campos.

Chefe de Gabinete CMC, Marli Rosa de Mendonça.